



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.375, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Modifica e adequa dispositivos da Lei nº 1.197/2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 1.197/2009 fica revogado para criação dos §§1º e 2º (parágrafos primeiro e segundo), com a seguinte redação:

“§1º. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por um colegiado composto de 05 (Cinco) membros com o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º. Fica instituído que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território Nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse prevista para o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 2º. O inciso VI do artigo 18 da Lei nº 1.197/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Omissis

VI. Comprovação de nível de escolaridade do ensino médio, bem como comprovação (Através de certificado ou diploma) que frequentou curso de informática básica.”

Art. 3º Acrescenta o §3º (parágrafo terceiro) ao artigo 18 da Lei nº 1.197/2009, com a seguinte redação:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

“§3º. As entidades não governamentais que declararem experiências aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão ter cadastro existente e válido, há pelo menos 02 (dois) anos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.”

Art. 4º. O artigo 19 da Lei nº 1.197/2009 passa a ter a seguinte redação:

”Art. 19. A candidatura ao cargo Conselheiro deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Eleitora, acompanhado dos documentos que forem solicitados no edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos constantes no edital acima referido não exige os candidatos de preencherem os requisitos exigidos no artigo 18 desta Lei.”

Art. 5º. O artigo 25 da Lei nº 1.197/2009 passa aa ter a seguinte redação:

“Art. 25. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é proibido ao candidato – ou se representante – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. É também vedado o abuso de poder econômico na propaganda realizada pelos meios de comunicação social.

Parágrafo único. Na garantia de proporcionar a igualdade de direitos, fica determinado por esta Lei Municipal que os meios de comunicação deverão ser imparciais e oferecer o mesmo direito a todos os candidatos, inclusive realizar debates e entrevistas.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivo em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN